



RESOLUÇÃO Nº AFAM-0001-100/23

Prorroga, na Carteira de Apoios, o benefício denominado “FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL DE VEÍCULO”

O Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

Considerando o disposto no artigo 16 do Regimento Interno da **AFAM**, que instituiu a Carteira de Apoios, composta por benefícios assistenciais variáveis não previstos nas demais carteiras;

Considerando que, segundo esse mesmo artigo, esses benefícios podem ser prestados aos associados e dependentes para enfrentamento de situações emergenciais, desde que haja disponibilidade financeira na Entidade;

Considerando a situação crítica, do ponto de vista financeiro, por que passam muitos associados, em razão de despesas imprevisíveis e inadiáveis decorrentes de eventos críticos;

Considerando que muitos associados são vítimas de furto ou roubo de seus meios de locomoção, sem que sejam recuperados;

Considerando que a ausência do meio de locomoção pode dificultar a chegada ao local de trabalho, devido à insuficiência e aos constantes problemas do sistema de transporte público;

Considerando a exposição a que fica sujeito o policial militar na utilização de transporte público;

Considerando também, a necessidade da inclusão dos casos de perda total dos veículos cadastrados, e,

Considerando, finalmente, a finalidade da **AFAM**, no campo da assistência solidária,

RESOLVE:

1. PRORROGAR, na carteira de apoios, até **31 de dezembro de 2023**, o benefício denominado **“FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL DE VEÍCULO”**, instituído pela **Resolução nº AFAM-0018-100/17, de 29 de dezembro de 2017** e prorrogado pelas **Resoluções nº AFAM-0022-100/18, de 28 de dezembro de 2018, nº AFAM-**



0001-100/20, de 03 de janeiro de 2020, nº AFAM-0001-100/21, de 04 de janeiro de 2021 e nº AFAM-0001-100/22, de 03 de janeiro de 2022, que tem por finalidade auxiliar financeiramente os associados da Entidade vítimas de furto, roubo, ou ainda, perda total de veículo automotor utilizado como seu meio de locomoção, desde que eles ou seus dependentes não tenham agido com dolo ou culpa na ocorrência que originou o evento.

2. Para poder pleitear o benefício, o associado deverá cadastrar previamente veículo de sua propriedade utilizado como meio de locomoção.

3. Cada associado poderá cadastrar um único veículo devidamente registrado em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheira(o), desde que o cônjuge ou companheira(o) esteja previamente cadastrado(a) na AFAM como seu dependente.

4. São condições para receber o benefício **“FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL DE VEÍCULO”**:

a. Ser associado há, pelo menos, **60 (sessenta dias)** de forma ininterrupta, considerando como data base para contagem desse tempo a data do evento motivador (furto, roubo ou perda total do veículo cadastrado);

b. Ter cadastrado o veículo na **AFAM** há, pelo menos, **10 (dez) dias**, antes da data do furto, roubo ou perda total do veículo; e,

c. não ter pendências financeiras com a **AFAM** e demais Entidades a ela vinculadas (**FARMAFAM, AFAM Educacional e CREDIAFAM**) na data do cadastramento do veículo e há, pelo menos, 03 (três) meses de forma ininterrupta, em caso de furto, roubo ou perda total do veículo cadastrado, considerando para contagem desse tempo a data do evento, exceto para o caso de filiação com prazo inferior a 03 (três) meses, situação em que não poderá haver inadimplência desde a filiação.

5. O cadastramento do veículo deverá ser feito por meio do site www.afam.com.br.

6. Para receber o benefício, o associado deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Requerimento padronizado, solicitando o benefício (**Anexo 1**);

b. Cópia do **certificado de propriedade do veículo cadastrado** em seu nome ou de seu dependente;

c. Cópia do **Boletim de Ocorrência** sobre o roubo, furto ou perda total do veículo cadastrado;



- d. Documento expedido pelo órgão de trânsito oficial que certifique a baixa permanente do registro do veículo ou, no caso de veículo assegurado, documento hábil a demonstrar que a nova proprietária do veículo é a Companhia Seguradora;
- e. **Outros documentos julgados necessários pela AFAM** para a caracterização da perda total; e,
- f. **Termo de Compromisso de comunicação de localização do veículo e de devolução de 60% (sessenta por cento) do valor do benefício concedido**, caso o veículo seja localizado, exceto se constatada a perda total (**Anexo 2**).
- 7. Nos casos de FURTO E ROUBO, o benefício será processado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido e, caso deferido, o pagamento será liberado no mês subsequente à data da conclusão da análise do requerimento.**
- 8. Caso o veículo seja localizado nesse período, o benefício não será concedido, nem mesmo parcialmente**, exceto se constatada a perda total.
- 9. Da mesma forma, e desde que não caracterizada a perda total, na hipótese de o veículo ser localizado após o pagamento do benefício, o associado deverá ressarcir a AFAM em 60% (sessenta por cento) do benefício recebido, conforme compromisso assumido quando do requerimento.** A forma de ressarcimento, que poderá ser parcelado, constará de acordo entre as partes.
- 10. Exceto o previsto no nº. 3, por se tratar de benefício extraordinário, ele não será concedido para os demais dependentes, agregados e associados do plano individual em extinção, sendo, contudo, extensivo a pensionistas associadas(os).**
- 11. Na hipótese de morte do associado em decorrência do roubo do veículo (latrocínio) ou de acidente, para o qual não tenha agido com dolo ou culpa, que resulte na perda total do veículo cadastrado, o benefício será pago aos dependentes cadastrados juntamente com os demais benefícios previstos para o caso de morte de associado.**
- 12. O valor do benefício será equivalente a 160 (cento e sessenta) Unidades de Contribuição (UC). No caso de o valor do veículo ser inferior a 160 (cento e sessenta) Unidades de Contribuição (UC), será segundo a Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) para veículos da mesma marca, modelo e ano/modelo de fabricação, o valor do benefício será o previsto nessa tabela.**
- 13. No caso de extinção dessa tabela ou se o veículo objeto do benefício dela não mais constar, em razão do ano de fabricação, será utilizada outra normalmente adotada no mercado de veículo automotores, ou mesmo cotação em, no mínimo, 03 (três) lojas de veículos usados.**



14. Não será cobrado dos associados qualquer valor adicional, por conta desse benefício.
15. O associado ou dependente legal no caso de morte do associado, terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar do furto, roubo ou perda total do veículo cadastrado, para requerer o benefício, após o que ele não será concedido.
16. Mesmo já tendo recebido o benefício uma vez, o associado poderá inscrever novo veículo de sua propriedade para eventual benefício futuro.
17. O presente benefício, por seu caráter extraordinário, poderá ser suspenso, sem aviso prévio, na ocorrência de fatos imprevistos que inviabilizem financeiramente a sua continuidade.
18. A presente Resolução entra em vigor nesta data, *retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2023.*

Anexos: 1) Modelo de Requerimento; e,
 2) Modelo de Termo de Compromisso.

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM – Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**